

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria é composto por representantes dos seguintes órgãos, redes ou entidades:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

a) cinco representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, sendo:

1. dois da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública;

2. um da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública;

3. um da Diretoria de Gestão e Integração de Informações; e

4. um da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência;

b) um representante da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

c) um representante da Polícia Federal; e

d) um representante da Polícia Rodoviária Federal;

II - um representante do Ministério da Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública;

IV - um representante do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária;

V - um representante do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais das Polícias Militares;

VI - um representante do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil;

VII - um representante do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil;

VIII - um representante do Conselho Nacional de Dirigentes da Polícia Científica;

IX - um representante do Conselho Nacional das Guardas Municipais;

X - um representante do Conselho Federal de Psicologia; e

XI - um representante da Rede Pró-Vida.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho previstos nos incisos I a X, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho, titular e suplente, previstos no inciso XI, serão indicados, ouvidas as instituições correspondentes, e designados por ato do Secretário Nacional de Segurança Pública.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e especialistas em assuntos relacionados à sua atribuição.

§ 5º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, designado no ato de sua nomeação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por até noventa dias.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada trinta dias, e extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, a qualquer tempo.

§ 1º As convocações serão realizadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros e o quórum de deliberação é de maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá constituir subgrupos de trabalho para estudar e propor medidas relacionadas a temas específicos.

Parágrafo único. A criação dos subgrupos de que trata o caput deste artigo fica limitada ao:

I - número máximo de cinco membros;

II - prazo máximo de dois meses de duração; e

III - número máximo de dois subgrupos em funcionamento simultaneamente.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho e nos seus subgrupos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.155, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Delega competência à Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.008271/2025-43, resolve:

Art. 1º Delegar à Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, a competência de que trata o art. 43, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, no âmbito da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

PORTARIA MJSP Nº 1.162, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o emprego da Força Penal Nacional na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJSP nº 526, de 13 de novembro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 08016.012544/2025-13, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, o emprego da Força Penal Nacional, em caráter episódico e planejado, para atuar na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para treinamento e capacitação, por noventa dias.

Art. 2º A operação contará com o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública observará o planejamento definido de forma conjunta pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS
NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 43/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Processo MJ nº: 08017.000438/2026-68
Obra: The Elliott Show - Show 2

Tendo em vista a abertura de procedimento referente ao pedido de reconsideração da classificação indicativa da obra "The Elliott Show - Season 2", fundamento no art. 84 da Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, e em seus §§ 1º a 4º, que estabelece que o pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União ou da notificação prevista no art. 45, § 2º, dispondo, ainda, que o pedido deverá ser fundamentado, instruído com a obra quando necessário e conter razões de legalidade e mérito que justifiquem a reforma da decisão, sob pena de indeferimento caso não apresente os critérios exigidos, tem-se:

a) Foi recebido pedido de reconsideração, interposto contra a decisão que atribuiu à obra a classificação indicativa de "não recomendado para menores de seis anos";

b) Foram examinados os argumentos apresentados, bem como os elementos técnicos que instruíram o processo original, tendo-se concluído que não foram identificadas razões de legalidade ou mérito capazes de justificar a reforma da decisão;

c) Reitera-se a identificação de tendências relevantes para fins de classificação indicativa, relacionadas aos critérios estabelecidos na Portaria e no respectivo Guia Prático, a saber: violência fantasiosa (6 anos) e linguagem imprópria (12 anos);

d) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 1.048 de 15 de outubro de 2025, que especifica em seu art. 76 que os graus de incidência e relevância dos critérios temáticos definidos no artigo 12, incisos I a IV, são determinantes para a fixação das faixas etárias às quais as obras não são recomendadas, conforme orientações dos Guias Práticos de Classificação Indicativa;

e) Na análise da obra, são observados três aspectos principais: a identificação dos conteúdos que se enquadram nos critérios técnicos previstos nos Guias Práticos; a avaliação desses conteúdos, que resulta da ponderação entre as fases descritiva e contextual, considerando ainda a presença de agravantes ou atenuantes; e, por fim, a definição da classificação indicativa final;

f) As informações completas que fundamentam a decisão constam na NOTA TÉCNICA Nº 12/2026/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI/MJ;

Desta forma, determina-se a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra como "não recomendado para menores de seis anos", por apresentar violência fantasiosa e linguagem imprópria.

Estas são as informações.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 6.318, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015511/2024-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEISON JAVIER CAMPOS GUETO, de nacionalidade venezuelana, filho de Yohan Campos Infante e de Diana Paola Gueto Fernandez, nascido em Petare, na República Bolivariana da Venezuela, em 10 de fevereiro de 2005, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6.321, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTITA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000989/2019-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 5076, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de HENRY EIJIKE ONUH, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Onuh e de Beatrice Onuh, nascido na República Federal da Nigéria, em 27 de maio de 1985, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6.320, DE 17 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030012/2017-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 208, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ODINAKA YOUNG ANUMAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de S Y Anumaka e de Victoria Anumaka, nascido na República Federal da Nigéria, em 25 de outubro de 1982, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ALESSANDRA TEIXEIRA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6.329, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABNER ORELUS - G283213-0, natural do Haiti, nascido em 6 de dezembro de 1987, filho de Navius Orelus e de Isemenie Samuel, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0681225/2025);

ALEJANDRO RIVERO NUNEZ VELA - V070979-5, natural da Bolívia, nascido em 20 de junho de 1969, filho de Alejandro Rivero Ribera e de Sonia Lorgia Nunez Vela, residente no estado do Acre (Processo nº 235881.0684128/2025);

ALINA YURIEVNA PETROVA - G106593-4, natural de Moldávia, nascido em 25 de julho de 1980, filho de Yurii Petrov e de Nina Petrova, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0693483/2025);

ALINSE CHERY - G221394, natural do Haiti, nascido em 12 de dezembro de 1979, filho de Issac Chery e de Dieulanie Jozil, residente no estado do Santa Catarina (Processo nº 235881.0667446/2025);

ANCERLANDE CHARLES BENOIT - G307981-D, natural do Haiti, nascida em 22 de março de 1990, filha de Joseph Anelus Charles e de Celimene Matilien, residente no estado do Santa Catarina (Processo nº 235881.0665475/2025);

ANGEL DE JESUS MARTINEZ PEREZ - G458997U, natural da Venezuela, nascido em 27 de agosto de 1997, filho de Karina Del Carmen Perez Flores e de Alexis de Jesus Martinez Leal, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0675731/2025);

BETSAIDA JOCELYN ST-FORT - G2031258, natural do Haiti, nascida em 9 de março de 2002, filha de OSSERVIO JOCELYN e de CAMELLE DORVAL JOCELYN, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0688815/2025);

CALEB CORIELAN - V826769, natural do Haiti, nascido em 4 de março de 1979, filho de Estime Corielan e de Achibale Beatrise, residente no estado do Santa Catarina (Processo nº 235881.0661815/2025);

CECILIO LEQUE QUISPE - V652504-C, natural do Peru, nascido em 1 de fevereiro de 1961, filho de Florentino Leque Quispe e de Antonia Quispe Quea, residente no estado do Acre (Processo nº 235881.0669653/2025);

CESAR ADOLFO DELGADO HERRERA - V502504-C, natural do Equador, nascido em 19 de dezembro de 1983, filho de Cesar Augusto Marcel Delgado Portolanza e de Monica Leticia Herrera Falcones, residente no estado do São Paulo (Processo nº 235881.0665056/2025);

CHEIKH BASSE DIOP - V602878-1, natural do Senegal, nascido em 15 de fevereiro de 1980, filho de Serigne Saliou e de Mame Bousso Thioune, residente no estado do Alagoas (Processo nº 235881.0715946/2026);

